

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 92/2016 – P.M.M **Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde**

Em Sessão Pública realizada no dia 12 de agosto de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 92/2016" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

- 1) PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.344.756/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R\$ 211.643,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais).
- 2) HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.676.642/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R\$ 168.744,50 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 3) CIRURGICA ONIX - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.419.709/0001-33 no valor total dos itens vencidos de R\$ 164.383,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).
- 4) MARINGA HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.396.733/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R\$ 93.538,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais).
- 5) AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.590.555/0001-48 no valor total dos itens vencidos de R\$ 37.045,00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais).
- 6) ISMED FARMACEUTICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.013.392/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais).
- 7) MAX MED -PRODUTOS CIRURGICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 06.114.172/0001-72 no valor total dos itens vencidos de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 8) ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.568.558/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 92/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.


MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro



000002

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 92/2016 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 26/08/2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



000003

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 214/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA PRO SAUDE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a **EMPRESA PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Carlos Gomes, 259, ZONA 05, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 07.344.756/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PAULA AKEMI HONDA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 033.118.739-63 e da Cédula de Identidade RG nº 7.335.493-5, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
18	#Acetato de retinol 10000UI + Aminoácidos 2,5% + Metionina 0,5% + Cloranfenicol 0,5%. Pomada oftálmica estéril com 3,5g.	Bisnag	100,00	11,290	1.129,00	ALLERGAN
19	#Acetato de retinol 50000 UI/mL + Colecalciferol 10000 UI/mL. Frasco com 10 mL.	Fr	800,00	13,500	10.800,00	TAKEDA
20	#Ácido Ascórbico 100 mg/mL. Ampola com 5 mL.	ampola	2.000,00	0,600	1.200,00	TEUTO
29	#Benzilpenicilina benzatina 1200000UI. Pó para suspensão injetável.	FRASCO	3.000,00	2,910	8.730,00	TEUTO
33	#Bicarbonato de Sódio 8,4%. Ampola com 10mL.	ampola	200,00	0,470	94,00	SAMTEC
41	#Butilbrometo de escopolamina 10mg.	compri	50.000,00	0,460	23.000,00	UNIÃO QUIMICA
48	#Ceftriaxona dissódica 1 g. Pó para suspensão injetável. Uso IV.	FRASCO	1.000,00	2,080	2.080,00	BLAU
51	#Cetoprofeno 50 mg/mL. Ampola com 2 mL. Uso IM	ampola	3.000,00	1,480	4.440,00	UNIÃO QUIMICA
53	#Citalopram 20mg.	compri	5.000,00	0,230	1.150,00	TEUTO
54	#Ciprofloxacino 200 mg (2 mg/mL). Solução injetável. Bolsa com 100	BOLSA	1.000,00	9,490	9.490,00	ISOFARMA

000004

	mL					
69	#Cloridrato de clomipramina 25mg.	compri	5.000,00	0,750	3.750,00	E.M.S
79	#Cloridrato de Lidocaína 20 mg/g - Geléia. Bisnaga com 30g.	Bisnag	200,00	2,240	448,00	HIPOLABOR
86	#Cloridrato de Petidina 50mg/mL. Ampola com 2mL.	ampola	500,00	1,630	815,00	UNIÃO QUIMICA
91	#Cloridrato de tioridazina 100mg.	compri	15.000,00	0,690	10.350,00	UNIÃO QUIMICA
93	#Cloridrato de Venlafaxina 37,5 mg.	compri	4.000,00	0,790	3.160,00	EUROFARMA
99	#Decanoato de Zuclopentixol 200mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	400,00	58,500	23.400,00	LUNDBECK
100	#Deslanosídeo 0,2mg/mL. Ampola com 2mL.	ampola	300,00	1,200	360,00	UNIÃO QUIMICA
102	#Diclofenaco Potássico 25mg/mL. Ampola com 3mL.	ampola	5.000,00	0,570	2.850,00	TEUTO
104	#Dimenidrinato 25mg/mL + Cloridrato de Piridoxina 5mg/mL. Frasco com 20mL.	FR	1.000,00	3,200	3.200,00	UNIÃO QUIMICA
105	#Dimenidrinato 50mg/mL + Cloridrato de Piridoxina 50mg/mL + Glicose + Frutose Ampola com 10mL.	ampola	8.000,00	2,450	19.600,00	TAKEDA
106	#Dimenidrinato 50mg/mL + Cloridrato de Piridoxina 50mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	3.000,00	1,320	3.960,00	UNIÃO QUIMICA
107	#Diosmina 450 mg + Hesperidina 50 mg	compri	5.000,00	0,620	3.100,00	TEUTO
126	#Glicose 25%. Ampola com 10mL.	FR	1.000,00	0,210	210,00	SAMTEC
129	#Haloperidol 5mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	600,00	1,010	606,00	TEUTO
131	#Heparina 5 000UI/0,25mL. Ampola com 0,25mL. Uso SC.	ampola	600,00	4,000	2.400,00	CRISTÁLIA
132	#Heparina 5 000UI/mL. Ampola com 5mL. Uso EV.	FR	200,00	7,000	1.400,00	BLAU
133	#Iodofórmio em pó. Frasco com 10 g.	FR	20,00	23,400	468,00	BIODINÂMICA
135	#Lamotrigina 100mg.	compri	3.000,00	0,260	780,00	TEUTO
140	#Midazolam 15mg/3mL. Ampola com 3mL.	ampola	500,00	1,170	585,00	TEUTO
149	#Omeprazol sódico 40 mg. Pó liófilo para solução injetável.	FRASCO	10.000,00	5,530	55.300,00	BLAU
156	#Policresuleno creme vaginal. Bisnaga com 50g.	compri	200,00	20,340	4.068,00	TAKEDA
160	#Succinato Sódico de	FRASCO	2.000,00	2,930	5.860,00	BLAU

000005

	Hidrocortisona 100mg. Pó liófilo para solução injetável. Uso IM/IV.					
175	#Tobramicina 0,3%. Solução oftálmica. Frasco com 5mL.	FR	500,00	5,720	2.860,00	BRAINFARMA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **92/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 211.643,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

000006

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

000007

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obrigase a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

000009
II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º** - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

000011

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

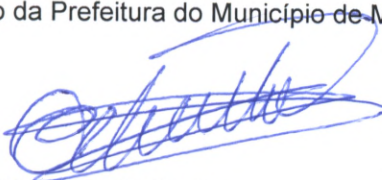
A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.



EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

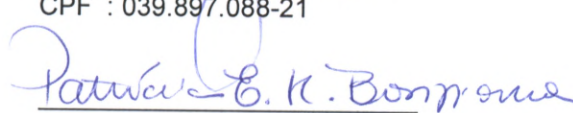


PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98



000012

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 214/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ/MF: 07.344.756/0001-05)

OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016

VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-211.643,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



RIO DO NORTE DO PARANÁ

Os interessados para a Rua José Emiliano de Gusmão, 566 - Centro, às 14:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoem@marialva.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 29 de agosto de 2016

Renan Batista Meyring
Pregoeiro Oficial

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 566 - caixa postal 71 - CEP 87111-230 - Centro
Fone/Fax (44) 3264-8000 - Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016-PMS

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício, incluindo o serviço de manuseio e queima, a serem utilizados em inaugurações e eventos relacionados à Administração Pública Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTORA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitação, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoem@marialva.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 29 de agosto de 2016

Renan Batista Meyring
Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor do lado ROMINA JANET MATO ROMANO - CPF 549.929.232-91, residente na Rua Ariéides Bonifácio, 1440, na cidade de Marialva-Pr, para prestação de serviços como plantonista diurno e noturno, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edição da Prefeitura Municipal de Marialva, em 29 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 212/2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

REALIZE

VALOR

VIGÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO

LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CLÍNICA DERMATOLÓGICA DRA ROBERTA AYRES EIRELLI (CNPJ/MF: 17.676.842/0001-09)
Contratação de profissional médico com especialidade na área de Dermatologia, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.
O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
O valor do presente Contrato importa em R\$ 400,00 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
A execução será conforme a demanda.
Também de Pregão nº 130/2016
O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
25 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
ROMINA JANET MATO ROMANO (CPF: 549.929.232-91)

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 216/2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

LICITAÇÃO

VALOR

VIGÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO

LEGISLAÇÃO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CIRURGICA ONIX - EIRELLI (CNPJ/MF: 20.418.768/0001-33)
Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Pregão Nº 92/2016
O valor do presente Contrato importa em R\$ 164.383,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
A execução será conforme a demanda.
O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
25 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 215/2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

LICITAÇÃO

VALOR

VIGÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO

LEGISLAÇÃO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
HORTOPUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ/MF: 17.676.842/0001-09)
Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Pregão Nº 92/2016
O valor do presente Contrato importa em R\$ 168.744,90 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Prazo de 12 (doze) meses.
A execução será conforme a demanda.
O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
25 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

000013

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 214/2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

LICITAÇÃO

VALOR

VIGÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO

LEGISLAÇÃO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ/MF: 07.344.768/0001-05)
Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Pregão Nº 92/2016
O valor do presente Contrato importa em R\$ 211.643,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
A execução será conforme a demanda.
O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
25 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 220/2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

LICITAÇÃO

VALOR

VIGÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO

LEGISLAÇÃO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (CNPJ/MF: 08.114.172/0001-72)
Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Pregão Nº 92/2016
O valor do presente Contrato importa em R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
Prazo de 12 (doze) meses.
A execução será conforme a demanda.
O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
25 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221/2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

OBJETO

LICITAÇÃO

VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (CNPJ/MF: 19.558.558/0001-10)
Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
Pregão Nº 92/2016
O valor do presente Contrato importa em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 215/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS
ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a **EMPRESA HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Francisco Pires da Rocha, 309, sala 2, cidade de Bonsucesso, CEP 85045-010, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 17.676.642/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO BRANDALISE ZANINI**, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 060.697.569-16 e da Cédula de Identidade RG nº 9.003.820-6, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
21	#Ácido Tranexâmico 50 mg/mL. Ampola com 5mL.	ampola	1.000,00	1,900	1.900,00	HIPOLABOR
22	#Adenosina 3 mg/mL. Ampola com 2 mL.	ampola	300,00	8,850	2.655,00	HIPOLABOR
25	#Água destilada. Ampola com 5 mL.	ampola	6.000,00	0,190	1.140,00	ISOFARMA
34	#Biperideno injetável 5mg. Ampola com 1mL.	ampola	100,00	2,180	218,00	CRISTALIA
45	#Cefalotina Sódica 1g. Pó para suspensão injetável. Uso IM/IV.	FRASCO	2.500,00	2,620	6.550,00	BIOCHIMICO
49	#Ceftriaxona dissódica 1 g. Pó para suspensão injetável. Uso IM/IV.	FRASCO	3.000,00	2,820	8.460,00	BIOCHIMICO
57	#Colagenase 0,6 U/g. Bisnaga com 30g.	Bisnag	500,00	13,890	6.945,00	CRISTALIA
62	#Cloreto de suxametônio 100mg. Pó liófilo para solução injetável.	FR	50,00	11,350	567,50	UNIAO QUIMICA
65	#Cloridrato de amiodarona 50mg/mL. Ampola com 3 mL.	ampola	500,00	1,520	760,00	HIPOLABOR
81	#Cloridrato de Lidocaína 2% injetável com vasoconstritor. Frasco com 20 mL	ampola	100,00	8,860	886,00	CRISTALIA
89	#Cloridrato de Sertralina 50mg.	compri	30.000,00	0,190	5.700,00	EMS
111	#Dopamina 5mg/mL. Ampola com 10mL.	ampola	250,00	1,200	300,00	UNIAO QUIMICA
112	#Enoxaparina 20mg/0,2mL. injetável. sódica solução	SERING	5.000,00	12,160	60.800,00	BLAU

118	#Flumazenil 0,1mg/mL. Ampola com 5mL.	ampola	200,00	17,280	3.456,00	CRISTALIA
125	#Glicerina 12%. Solução retal. Frasco com 500 mL.	FR	200,00	4,350	870,00	JP
136	#Loção oleosa a base de AGE e vitaminas. Indicado na prevenção e tratamento das escaras de Grau I, II e III. Frasco com 100mL	FR	1.000,00	2,820	2.820,00	NUTRIEX
139	#Metronidazol 5mg/mL. Solução injetável. Bolsa ou Frasco com 100 mL	FR	600,00	2,200	1.320,00	JP
152	#Óxido de zinco+retinol+colecalfiferol - pomada dermatológica. Bisnaga com 45g	Bisnag	500,00	3,690	1.845,00	PRATI
158	#Risperidona 2mg.	compri	60.000,00	0,290	17.400,00	GENOM-UQ
162	#Succinato Sódico de Metilprednisolona 125 mg. Pó liófilo para solução injetável.	FRASCO	800,00	12,540	10.032,00	UNIAO QUIMICA
163	#Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg. Pó liófilo para solução injetável.	FRASCO	800,00	26,880	21.504,00	UNIAO QUIMICA
164	#Sulfato de Amicacina 250 mg/mL. Ampola com 2mL. Uso IM/IV.	ampola	1.500,00	1,920	2.880,00	TEUTO
170	#Sulfato de neomicina + bacitracina 5mg + 250UI/g. Pomada dermatológica com 10g.	Bisnag	6.000,00	1,360	8.160,00	PRATI
174	#Terbutalina 0,5mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	800,00	1,970	1.576,00	HIPOLABOR

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº 92/2016, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 168.744,50 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

000017

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo

máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

000021

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

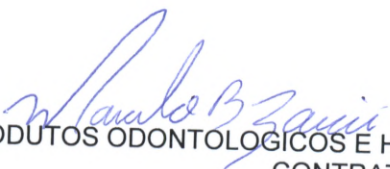


000022

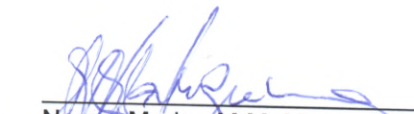
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

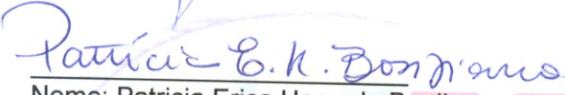
Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE


HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21


Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98





000023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 215/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. (CNPJ/MF: 17.676.642/0001-08)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-168.744,50 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



RIO DO NORTE DO PARANÁ

Os interessados em apresentar propostas, devem comparecer ao local indicado, no dia 29 de agosto de 2016, às 14:00 horas, para recebimento dos envelopes e documentos exigidos para a certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoes@maringa.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 29 de agosto de 2016

Renan Batista Meyring
Pregoeiro Oficial

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP 87111-230 - Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016-PMS

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício, incluindo o serviço de manuseio e queima, a serem utilizados em inaugurações e eventos relacionados à Administração Pública Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitação, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para a certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoes@maringa.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 29 de agosto de 2016

Renan Batista Meyring
Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor do lado ROMINA JANET MATO ROMANO - CPF 549.929.232-91, residente na Rua Aristides Bonifácio, 1440, na cidade de Marialva-PR, para prestação de serviços como plantonista diurno e noturno, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Público:

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 212/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: CLINICA DERMATOLOGICA DRA ROBERTA AYRES EIRELI (CNPJ/MF: 07.344.766/0001-06)
OBJETO: Contratação de profissional médico com especialidade na área de Dermatologia, residente e domiciliado no Município de Marialva-PR.
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 12/2016.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
DATA: 25 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 222/2016
INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: ROMINA JANET MATO ROMANO (CPF: 549.929.232-91)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 216/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: CIRURGICA ONIX EIRELI (CNPJ/MF: 20.418.766/0001-33)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 164.383,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

000024



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 215/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ/MF: 17.876.642/0001-08)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 168.744,50 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 214/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: PRO SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ/MF: 07.344.766/0001-06)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 211.643,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 220/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: MAX MED PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA (CNPJ/MF: 08.114.172/0001-72)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 221/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (CNPJ/MF: 13.558.558/0001-10)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 216/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA CIRURGICA ONIX - EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA CIRURGICA ONIX - EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Tovaçu, 1220, Vila Triângulo, CEP 86702-590, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 20.419.709/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por RAFAEL APARECIDO RIBEIRO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 048.424.939-84 e da Cédula de Identidade RG nº 8.905.862-7, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
16	#Acebrofilina 5 mg/mL. Frasco com 120 mL.	FR	2.000,00	2,880	5.760,00	PRATI
17	#Acebrofilina 10 mg/mL. Frasco com 120 mL.	FR	3.000,00	4,400	13.200,00	BRAINFARMA/NEOQUIMICA
24	#Água Destilada. Ampola com 10mL.	ampola	20.000,00	0,160	3.200,00	ISOFARMA
26	#Aminofilina 100 mg.	compri	50.000,00	0,050	2.500,00	HIPOLABOR
27	#Aminofilina injetável 24mg/mL. Ampola com 10mL.	ampola	1.000,00	0,750	750,00	TEUTO
37	#Bromidrato de Fenoterol 5mg/mL. Frasco com 20mL.	FR	800,00	2,350	1.880,00	PRATI
38	..Bromoprida 10 mg	compri	20.000,00	0,130	2.600,00	PRATI
39	#Bromoprida 10 mg/2mL. Ampola com 2 mL.	ampola	2.000,00	0,690	1.380,00	WASSER
43	#Butilbrometo de Escopolamina 20mg/2 mL (Ampola com 2ml) ou 20mg/mL (Ampola com 1mL)	ampola	8.000,00	0,980	7.840,00	U.QUIMICA
47	#Ceftriaxona	FRASCO	500,00	3,080	1.540,00	BIOCHIMICO

000026

	dissódica 1 g. Pó para suspensão injetável. Uso IM.					
58	#Colagenase 0,6 U/g + Cloranfenicol 0,01 g/g. Bisnaga com 30g	Bisnag	500,00	11,920	5.960,00	CRISTALIA
59	#Cloreto de Potássio 19,1%. Ampola com 10mL.	ampola	2.000,00	0,230	460,00	SAMTEC
70	#Cloridrato de Clorpromazina 5 mg/mL. Ampola com 5mL	ampola	200,00	0,960	192,00	HYPOFARMA
73	#Cloridrato de Hidralazina 20mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	300,00	4,950	1.485,00	CRISTALIA
74	#Cloridrato de Imipramina 25 mg.	compri	5.000,00	0,320	1.600,00	CRISTALIA
75	#Cloridrato de Levomepromazina 100mg.	compri	8.000,00	0,850	6.800,00	CRISTALIA
76	#Cloridrato de Levomepromazina 25mg.	compri	5.000,00	0,440	2.200,00	CRISTALIA
80	#Cloridrato de Lidocaína 2% injetável sem vasoconstritor. Frasco com 20 mL.	FR	1.000,00	2,100	2.100,00	HIPOLABOR
85	#Cloridrato de Paroxetina 20mg.	compri	20.000,00	0,180	3.600,00	AUROBINDO
88	#Cloridrato de Ranitidina 50mg/2mL. Ampola com 2mL. Uso IM/IV.	ampola	8.000,00	0,450	3.600,00	FARMACE
92	#Cloridrato de Tramadol 50mg/mL. Ampola com 2mL.	ampola	10.000,00	0,840	8.400,00	HIPOLABOR
95	#Complexo B - Polivitamínico. Ampola com 2mL.	ampola	8.000,00	0,870	6.960,00	HYPOFARMA
103	#Diclofenaco Sódico 25mg/mL. Ampola com 3mL	ampola	15.000,00	0,550	8.250,00	FARMACE
108	#Dipirona Sódica 500mg/mL. Ampola com 2 mL. Uso IM/IV;	ampola	5.000,00	0,470	2.350,00	TEUTO
115	#Fenitoína 50mg/mL. Ampola com 5mL.	ampola	1.000,00	1,410	1.410,00	HIPOLABOR
120	#Fosfato de sódio	FR	300,00	4,870	1.461,00	NATULAB

	monobásico 160 mg/mL + fosfato de sódio dibásico 60 mg/mL. Solução retal.					
121	#Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/mL. Ampola com 2,5mL.	ampola	8.000,00	0,750	6.000,00	TEUTO
124	#Furosemida 10mg/mL. Ampola com 2mL.	ampola	3.000,00	0,410	1.230,00	TEUTO
128	#Gluconato de Cálcio 100mg/mL. Ampola com 10mL.	ampola	400,00	1,480	592,00	ISOFARMA
134	#Isossorbida 5mg. Comprimido sublingual.	compri	5.000,00	0,160	800,00	EMS
137	#Maleato de metilergometrina 0,2mg/mL. Ampola com 1mL. Uso IV/IM/SC	ampola	500,00	1,350	675,00	U.QUIMICA
138	#Manitol 20%. Frasco ou bolsa sistema fechado com 250 mL.	BOLSA	100,00	5,040	504,00	J.P
143	#Nifedipina 20mg.	compri	200.000,00	0,040	8.000,00	BRAINFARMA/N.QUIMICA
144	#Nimesulida 100mg.	compri	300.000,00	0,080	24.000,00	GEOLAB
146	#Nistatina 25000UI/g creme vaginal. Bisnaga com 60g. Com aplicador.	Bisnag	1.000,00	2,440	2.440,00	TEUTO
153	#Oxitocina 5UI/mL. Ampola com 1mL.	ampola	200,00	1,190	238,00	U.QUIMICA
154	#Pentoxifilina 20mg/mL. Ampola com 5mL.	ampola	1.000,00	1,400	1.400,00	U.QUIMICA
159	#Simeticona 75mg/mL. Solução oral em gotas. Frasco com 10mL.	FR	2.000,00	0,710	1.420,00	HIPOLABOR
161	#Succinato Sódico de Hidrocortisona 500mg. Pó liófilo para solução injetável. Uso IM/IV.	FRASCO	3.000,00	5,890	17.670,00	TEUTO
167	#Sulfato de Magnésio 50%. Ampola com 10 mL.	FR	200,00	0,480	96,00	ISOFARMA
169	#Sulfato de	ampola	1.000,00	1,840	1.840,00	HIPOLABOR

Morfina 10mg/mL. Ampola com 1mL IV/IM;						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **92/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 164.383,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

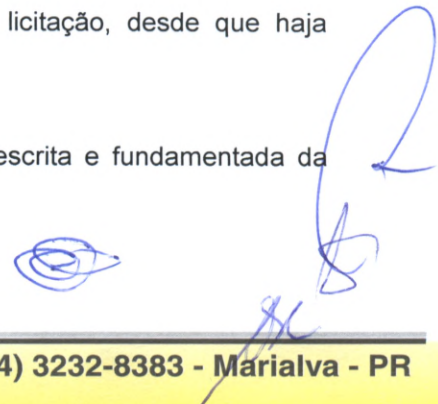
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000034

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

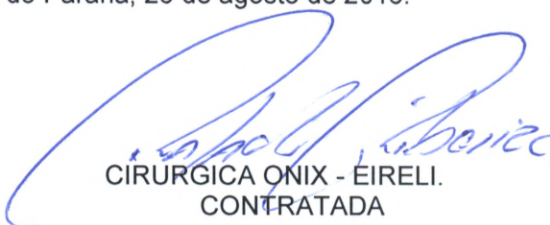
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.

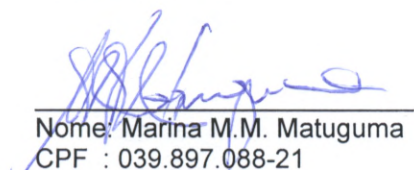


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

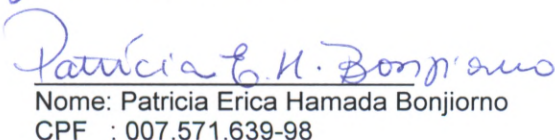


CÍRURGICA ONIX - EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98



000035

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 216/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CIRURGICA ONIX - EIRELI. (CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-164.383,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



ÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

de Licitação, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 14:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoem@marialva.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Renan Batista Meyring
Pregueiro Oficial

Sarandi, 29 de agosto de 2016



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 09:00 horas
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016-PMS

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício, incluindo o serviço de manuseio e queima, a serem utilizados em inaugurações e eventos relacionados à Administração Pública Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitações, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoem@marialva.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 29 de agosto de 2016

Renan Batista Meyring
Pregueiro Oficial



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifica a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor do lado ROMINA JANET MATO ROMANO - CPF 549.929.232-91, residente na Rua Aristides Bonifácio, 1440, na cidade de Marialva-Pr, para prestação de serviços como plantonista diurno e noturno, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 212/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: CLINICA DERMATOLOGICA DRA ROBERTA AYRES EIRELLI (CNPJ/MF: 17.306.630/0001-63)
OBJETO: Contratação de profissional médico com especialidade na área de Dermatologia, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: O valor do presente Contrato será de R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: Tomada de Preço nº 15/2016.
DATA: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
25 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 222/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: ROMINA JANET MATO ROMANO (CPF: 549.929.232-91)

MARIALVA

000036

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 218/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: CIRURGICA CNIX - EIRELLI (CNPJ/MF: 20.418.706/0001-33)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 164.383,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 216/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. (CNPJ/MF: 17.676.642/0001-08)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 198.744,50 (cento e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 214/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: PRO - SAÚDE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ/MF: 07.344.758/0001-06)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 211.843,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 220/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. (CNPJ/MF: 06.114.172/0001-72)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 221/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: ANDROMEDA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA RPP. (CNPJ/MF: 13.568.558/0001-10)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS Nº 217/2016 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E A EMPRESA MARINGA HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA MARINGA HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à AV. GUAIRA, 554, zona 7, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 07.396.733/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jair de Almeida, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 258.239.348-74 e da Cédula de Identidade RG nº 15889390, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
28	#Atropina 0,250mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	1.000,00	0,290	290,00	ISOFARMA
40	#Bromoprida 4 mg/ml solução oral em gotas. Frasco com 20 mL.	FR	1.000,00	0,880	880,00	MARIOL
44	#Butilbrometo de Escopolamina 20mg/5mL + Dipirona Sódica 2,5mg/5mL. Ampola com 5mL.	ampola	10.000,00	1,560	15.600,00	HYPOFARMA
52	#Cinarizina 75mg.	compri	50.000,00	0,270	13.500,00	RANBAXY
56	#Citrate de fentanila 50 mcg/mL. Ampola com 10mL.	ampola	200,00	2,270	454,00	HIPOLABOR
60	#Cloreto de sódio 0,9%. Ampola com 10 mL.	ampola	12.000,00	0,190	2.280,00	ISOFARMA
61	#Cloreto de Sódio 20%. Ampola com 10mL.	ampola	1.200,00	0,210	252,00	ISOFARMA
72	#Cloridrato de etilefrina 10mg/mL. Ampola com 1mL. Uso SC/IM/IV.	ampola	200,00	1,050	210,00	UNIAO QUIMICA
77	#Cloridrato de Levomepromazina 4% gotas. Frasco com 20 mL.	FR	300,00	8,700	2.610,00	CRISTALIA
78	#Cloridrato de Lidocaína 10% Spray. Frasco com 50mL.	FR	50,00	67,860	3.393,00	CRISTALIA
83	#Cloridrato de metoclopramida 5	ampola	8.000,00	0,270	2.160,00	ISOFARMA

	mg/mL. Ampola com 2mL.					
84	#Cloridrato de naloxona 0,4mg/mL. Ampola com 1mL.	ampola	100,00	5,010	501,00	HIPOALBOR
90	#Cloridrato de Tetracaína 1% + Cloridrato de Fenilefrina 0,1%. Solução Oftálmica Estéril com 10mL.	FR	200,00	7,900	1.580,00	ALLERGAN
96	#Complexo B - Polivitamínico. Frasco com 100mL.	FR	500,00	2,070	1.035,00	BELFAR
97	#Complexo B.	compri	150.000,00	0,050	7.500,00	BELFAR
98	#Decanoato de Haloperidol 70,52mg/mL Equivalente a 50mg/ml de Haloperidol. Ampola com 1mL.	ampola	300,00	8,240	2.472,00	CRISTALIA
101	#Diazepam 5 mg/mL. Ampola com 2mL.	ampola	3.000,00	0,540	1.620,00	SANTISA
114	#Fenitoína 100 mg.	compri	30.000,00	0,310	9.300,00	SANOFI
127	#Glicose 50%. Ampola com 10mL.	ampola	3.000,00	0,240	720,00	ISOFARMA
141	#Midazolam 50mg/10mL. Ampola com 10 mL.	ampola	500,00	2,800	1.400,00	HIPOLABOR
142	#Monocloridrato de Metoclopramida 4mg/mL. Solução oral em gotas. Frasco com 10mL.	FR	2.000,00	0,560	1.120,00	MARIOL
145	#Nistatina 100000 UI/g+óxido de zinco 200mg/g. Bisnaga com 60 g.	Bisnag	1.200,00	6,130	7.356,00	PRATI
147	#Nitroglicerina 5mg/mL. Ampola com 10mL.	ampola	100,00	28,260	2.826,00	CRISTALIA
151	#Oxcarbazepina 300g.	compri	5.000,00	0,490	2.450,00	RANBAXY
155	#Permanganato de Potássio 100mg.	compri	2.000,00	0,080	160,00	MARIOL
157	#Risperidona 1mg.	compri	30.000,00	0,240	7.200,00	CRISTALIA
165	#Sulfato de Gentamicina 80mg/2mL. Ampola com 2mL. Uso IM/IV.	ampola	3.000,00	0,600	1.800,00	SANTISA
168	#Sulfato de Morfina 1 mg/mL. Ampola com 2mL IV/IM;	ampola	500,00	5,150	2.575,00	CRISTALIA
177	Oxacilina IM/IV amp 500mg	Amp	100,00	2,940	294,00	BLAU

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº 92/2016, que faz parte integrante deste

instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 93.538,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

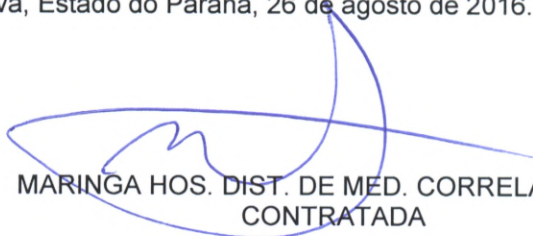
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.



EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

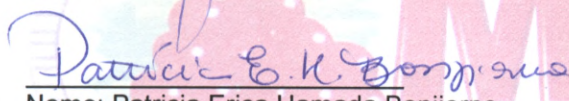


MARINGA HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patricia Erica Hamada Bonjorno
CPF : 007.571.639-98



000046

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 217/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : MARINGA HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA. (CNPJ/MF: 07.396.733/0001-36)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-93.538,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CK. Po
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Sit
SARANDI - PR

DECRETO Nº 1703/2016

SÚMULA: Abre Crédito Anual que especifica:

CARLOS ALBERTO
Prefeito Municipal de
uso de suas atribuições
6º, da Lei Orçamentária
de 07/12/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Anual do Município de Sarandi, Estado do Paraná (setecentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.238	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
341 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.226	DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
374 - 3.3.90.30.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO - UPA
381 - 3.3.90.39.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0017.2.244	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO
466 - 3.3.90.34.00.00	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

Total Supl

Art. 2º - O recurso para a contratação de serviços de terceiros, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), será destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.238	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
328 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
334 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, 29 de

CARLOS ALBERTO DE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

000047

CONTRATO Nº 213/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2016
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Marialva
LOCADOR: Kaneko Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - ME
OBJETO: Locação de uma sala comercial em alvenaria, localizada na Avenida Marialva, nº 435, Distrito de Aquidaban, totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mensais, a partir de agosto de 2016.
VIGÊNCIA: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
LEGISLAÇÃO: 25/08/2016
DATA:

PREFEITURA M. DE MARIALVA
EDGAR SILVESTRE



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor de KANEKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.895.635/0001-67, situado a Rua Washington Luiz, nº 1.276, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, para locação de uma sala comercial em alvenaria, localizada na Avenida Marialva, nº 435, Distrito de Aquidaban, na Cidade de Marialva. O Valor total importa em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 25 de agosto de 2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 218/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA: ACIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ/MF: 20.980.555/0001-48)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 37.046,90 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA: ISMED FARMACEUTICA LTDA (CNPJ/MF: 21.013.392/0001-01)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 217/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA: MARINGÁ HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA (CNPJ/MF: 07.396.733/0001-36)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 93.538,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de kits de uniforme escolar, destinados ao uso municipal de ensino.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CUMPRIMENTO DE QUE A PROPOSTA CUMPRE: HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 12 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para a licitação.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>

Renan Baptista Meyring
Pregoeiro Oficial

Prefeitura do Município

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, destinados a Urbanismo.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CUMPRIMENTO DE QUE A PROPOSTA CUMPRE: HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 12 de setembro de 2016 às 14:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para a licitação.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 218/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a **EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Prefeito Guimarde Jesus Lopes, 418, Cristo Rei, cidade de , Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 20.590.555/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON RIBEIRO LAZZARI**, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 050.166.999-09 e da Cédula de Identidade RG nº 8765463-0, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
23	#Adrenalina 1g/1000mL. Ampola com 1mL.	ampola	1.000,00	2,860	2.860,00	HIPOLABOR / SIMILAR/ ADREN
30	#Benzilpenicilina benzatina 600000UI. Pó para suspensão injetável.	FRASCO	500,00	2,900	1.450,00	TEUTO / SIMILAR/ BEPEBEN
36	#Brometo de Ipratrópio 0,25mg/mL. Frasco com 20mL.	FR	400,00	0,670	268,00	HIPOLABOR / GENÉRICO
55	#Citrato de fentanila 50 mcg/mL. Ampola com 2mL.	ampola	200,00	0,850	170,00	HIPOLABOR / GENÉRICO
66	#Cloridrato de Bupropiona 150mg.	compri	4.000,00	0,320	1.280,00	EMS / GENÉRICO
67	#Cloridrato de Cefepima 1g. Pó para suspensão injetável. Uso IM/IV.	FR	100,00	7,500	750,00	BIOCHIMICO / GENÉRICO
82	#Cloridrato de metilfenidato 10mg.	compri	5.000,00	1,020	5.100,00	NOVARTIS / REFERÊNCIA / RITALINA
94	#Cloridrato de Venlafaxina 75mg.	compri	8.000,00	1,560	12.480,00	EMS/ GENÉRICO
117	#Fitomenadiona 10mg/mL Ampola com 1mL.	ampola	500,00	0,780	390,00	HIPOLABOR / SIMILAR / ESKAVIT
122	#Fumarato de Quetiapina 100mg.	compri	10.000,00	0,730	7.300,00	EMS / GENÉRICO
123	#Fumarato de	compri	8.000,00	0,250	2.000,00	EMS / GENÉRICO

130	Quetiapina 25mg. #Hemitartarato de Norepinefrina 2 mg/mL. Ampola com 4mL.	ampola	300,00	2,990	897,00	HIPOLABOR / GENÉRICO
150	#Oxalato de Escitalopram 10mg.	compri	7.000,00	0,300	2.100,00	EMS / GENÉRICO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **92/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 37.045,00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

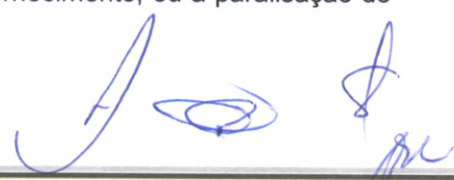
CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

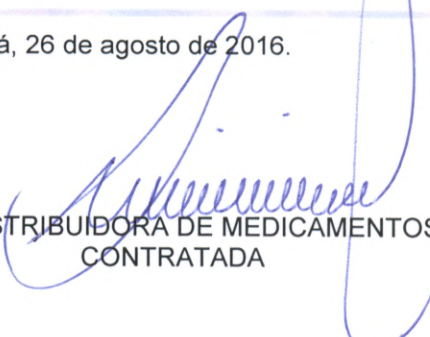
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.

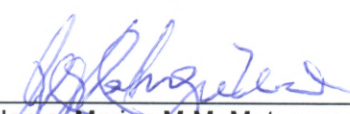


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE



AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98



000056

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 218/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ/MF: 20.590.555/0001-48)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-37.045,00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Sarandi - P.

DECRETO Nº 1703/2016

SÚMULA: Abre Crédito Anual que especifica:

CARLOS ALBERTO
Prefeito Municipal de
uso de suas atribuições
6ª, da Lei Orçamentária
de 07/12/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Anual de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.238.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE
341 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL E DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.001.10.302.0017.2.226.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO - UPA
374 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO
381 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
10.001.10.303.0017.2.244.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES
466 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL E DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Total Suplente	

Art. 2º - O recurso para a contratação de serviços de manutenção e desenvolvimento de saúde, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.238.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE
328 - 3.1.90.11.00.00	01000 VINCULAMENTOS E VANTAGENS FISCAIS
334 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Total	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 29 de Agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP: 84200-000 - Sarandi - PR
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de kits de uniforme escolar, destinados ao uso municipal de ensino.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 10.123/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CUMPRIMENTO DE QUE A PROPOSTA DE PREÇO DEVE SER HABILITADA: 12 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para habilitação.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, PODERÃO SER CONSULTADAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PREGÃO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8624 - E-MAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br - O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Renan Baptista Meyring
Pregoeiro Oficial



Prefeitura do Município

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP: 84200-000 - Sarandi - PR
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, destinados a Urbanismo.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 10.123/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CUMPRIMENTO DE QUE A PROPOSTA DE PREÇO DEVE SER HABILITADA: 12 de setembro de 2016 às 14:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para habilitação.



EXTRATO DE CONTRATO

000057

CONTRATO Nº 213/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2016
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Marialva
LOCADOR: Kaneko Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - Me
OBJETO: Locação de uma sala comercial em alvenaria, localizada na Avenida Marialva, nº 435, Distrito de Aquidaban, totalizando o valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
VALOR: R\$-390,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
VIGÊNCIA: Até 25 de agosto de 2016.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 25/08/2016

PREFEITURA M. DE MARIALVA
EDGAR SILVESTRE



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor de KANEKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.895.835/0001-87, situado a Rua Washington Luiz, nº 1.278, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, para locação de uma sala comercial em alvenaria, localizada na Avenida Marialva, nº 435, Distrito de Aquidaban, na Cidade de Marialva. O Valor total importa em R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 25 de agosto 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 218/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ/MF: 20.596.555/0001-48)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$-37.046,00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA: ISMED FARMACEUTICA LTDA. (CNPJ/MF: 21.013.392/0001-01)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$-35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 28 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 217/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76282.680/0001-48)
CONTRATADA: MARINGA HOS. DIST. DE MED. CORRELADOS LTDA. (CNPJ/MF: 07.386.733/0001-36)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$-93.538,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 219/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA ISMED FARMACEUTICA
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA ISMED FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia ERS, 130, 3701, loja 11, CEP 95900-000, cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ nº 21.013.392/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por IRNO PAULO ROSSINI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 643.626.980-00 e da Cédula de Identidade RG nº 7049662419, expedido por SSP/RS, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
3	#Alginato de cálcio e sódio + Carboximetilcelulose sódica - Bisnaga com 85 g.	Bisnag	100,00	80,000	8.000,00	Debrigel/Helianto Farmacêutica
46	#Ceftriaxona dissódica 500 mg. Pó para suspensão injetável. Uso IM.	FRASCO	500,00	8,600	4.300,00	Genérico/Momenta Farmacêutica
71	#Cloridrato de dobutamina 12,5 mg/mL. Ampola com 20mL.	ampola	200,00	9,950	1.990,00	Genérico/Hipolabor
119	#Fosfato de Clindamicina 150mg/mL. Ampola com 4mL.	ampola	2.500,00	5,000	12.500,00	Hyclin/Hypofarma
178	Ampicilina sódica 1g. Pó para suspensão injetável	frasco	1.000,00	9,000	9.000,00	Genérico/Teuto

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº 92/2016, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade

contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

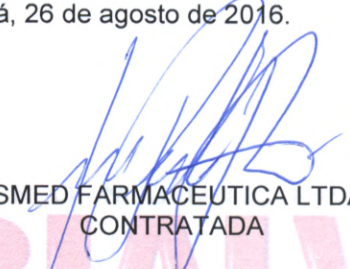
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.

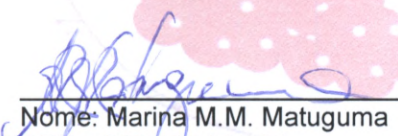


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

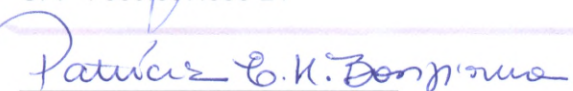


ISMED FARMACEUTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patricia Erica Hamada Bonjorno
CPF : 007.571.639-98

21.013.392/0001-01

ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP

ROD. ERS 130, 3701 - LOJA 11
MONTANHA - CEP 95.900-000
LAJEADO - RS



000066

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 219/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)

CONTRATADA : ISMED FARMACEUTICA LTDA. (CNPJ/MF: 21.013.392/0001-01)

OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016

VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Po
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Sit
SARANDI - PR

DECRETO Nº 1703/2016

SÚMULA: Abre Crédito Anual que especifica:

CARLOS ALBERTO
Prefeito Municipal de
uso de suas atribuições
6º, da Lei Orçamentária
de 07/12/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Anual de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.238.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO SAÚDE
341 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
	DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.001.10.302.0017.2.226.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
374 - 3.3.90.30.00.00	01000 ATENDIMENTO - UPA
381 - 3.3.90.39.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0017.2.244.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
466 - 3.3.90.34.00.00	01000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
	CENTRO DE ESPECIALIDADES
	DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Total Suplê

o artigo anterior no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.238.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO SAÚDE
328 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
334 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de

CARLOS ALBERTO DE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 213/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2016
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Marialva
OBJETO: Kaneko Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda - Me
Locação de uma sala comercial em alvenaria, localizada
na Avenida Marialva, nº 435, Distrito de Aquidaban,
totalizando o valor de R\$-4.200,00 (quatro mil e
duzentos reais).
VIGÊNCIA: Até 25 de agosto de 2016.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato rege-se de acordo com a legislação vigente.
DATA: 25/08/2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor de KANEKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.895.835/0001-67, situada a Rua Washington Luiz, nº 1.276, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, para locação de uma sala comercial em alvenaria, localizada na Avenida Marialva, nº 435, Distrito de Aquidaban, na Cidade de Marialva. O Valor total importa em R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 25 de agosto 2016.

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 218/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ/MF: 20.590.555/0001-45)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$-37.046,00 (trinta e sete mil e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato rege-se de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: ISMEO FARMACEUTICA LTDA. (CNPJ/MF: 21.013.392/0001-01)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$-35.790,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato rege-se de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 217/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA: MARINGÁ HOS. DIST. DE MED. CORRELATOS LTDA. (CNPJ/MF: 07.395.733/0001-38)
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LEGISLAÇÃO: Pregão Nº 92/2016
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$-93.538,00 (noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato rege-se de acordo com a legislação vigente.
DATA: 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de kits de uniforme escolar, destinados ao município de ensino.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CUMPRIMENTO DE QUE A PROPOSTA CUMPRE: HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 12 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: A sessão será realizada no dia 12 de setembro de 2016, às 14:00 horas, no local a ser informado posteriormente.
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER CONSULTADAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR. FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8600. E-MAIL: licitacao@pm.sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Renan Baptista Meyring
Pregoeiro Oficial

Prefeitura do Município

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa postal 71 - CEP
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, destinados a Urbanismo.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CUMPRIMENTO DE QUE A PROPOSTA CUMPRE: HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 12 de setembro de 2016 às 14:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: A sessão será realizada no dia 12 de setembro de 2016, às 14:00 horas, no local a ser informado posteriormente.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 220/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA MAX MED -PRODUTOS
CIRURGICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA MAX MED -PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à AV. PARIGOT DE SOUZA, 491, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 06.114.172/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jorge Cordeiro Garcia, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 843.637.389-87 e da Cédula de Identidade RG nº 53240534, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
113	#Enoxaparina 40mg/0,4mL. solução injetável.	sódica SERING	2.000,00	13,740	27.480,00	BLAU

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **92/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).**

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

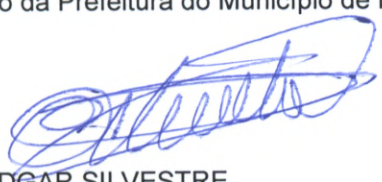
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

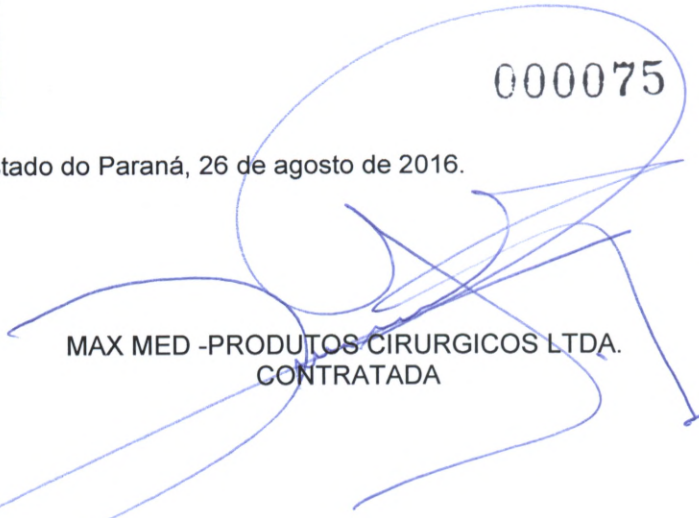
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



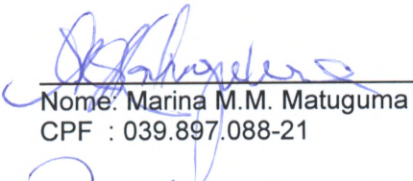
000075

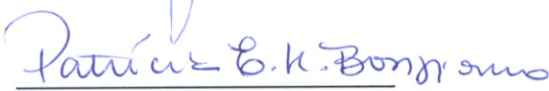
Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.


EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE


MAX MED - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21


Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98





000076

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 220/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : MAX MED -PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. (CNPJ/MF: 06.114.172/0001-72)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

de Licitação, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 14:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoem@marialva.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.marialva.pr.gov.br>.

Renan Batista Meyring
Pregoeiro Oficial

Sarandi, 29 de agosto de 2016



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 505 - caixa postal 71 - CEP 87111-230 - Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2016-PMS

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício, incluindo o serviço de manuseio e queima, a serem utilizados em inaugurações e eventos relacionados à Administração Pública Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13 de setembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitação, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 500 - Centro, às 09:00 horas, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacoem@marialva.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 29 de agosto de 2016

Renan Batista Meyring
Pregoeiro Oficial



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor do lado ROMIRA JANET MATO ROMANO - CPF 549.929.232-91, residente na Rua Aristides Bonifácio, 1440, na cidade de Marialva-PR, para prestação de serviços como plantonista diurno e noturno, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total importa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edição da Prefeitura Municipal de Marialva, em 26 de agosto de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 212/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CLINICA DERMATOLOGICA DRA ROBERTA AYRES EIRELLI (CNPJ/MF: 17.308.434-0001-62).
OBJETO : Contratação de profissional médico com especialidade na área de Dermatologia, residente e Secretária Municipal de Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO : A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : Tomena do Pregão nº 15/2016.
DATA : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 228/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ROMERY MATO ROMANO (CPF: 549.929.232-91)



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 216/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CIRURGICA ONIX - EIRELLI (CNPJ/MF: 20.419.706/0001-33)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 164.353,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO : A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 215/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : HORTOPUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. (CNPJ/MF: 17.876.642/0001-08)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 188.744,50 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO : A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 214/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ/MF: 07.344.768/0001-06)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 211.643,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO : A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 220/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : MAX MED PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. (CNPJ/MF: 08.114.172/0001-73)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO : A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 26 de agosto de 2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. (CNPJ/MF: 13.588.558/0001-10)
OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 221/2016 –
P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MARIALVA E A EMPRESA ANDROMEDA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Nereu Ramos, 1268 D, Palmital, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.914-247, portadora do CNPJ nº 13.568.558/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSE ALBERTO SEKULA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 345.765.179-53 e da Cédula de Identidade RG nº 900.473-4, expedido por SSP/SC, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
35	#Bissulfato de clopidogrel 75mg.	compri	2.000,00	0,530	1.060,00	SANDOZ
63	#Cloridrato de ambroxol 15 mg/5 mL. Frasco com 100 mL.	FR	3.000,00	1,380	4.140,00	NATULAB
64	#Cloridrato de ambroxol 30 mg/5mL. Frasco com 100 mL.	FR	4.000,00	1,380	5.520,00	NATULAB
172	#Sulfato de Salbutamol 2mg/5mL. Frasco com 100mL.	FR	1.000,00	1,000	1.000,00	NATULAB

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **92/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.302.0008.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação

exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3 A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC nº 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

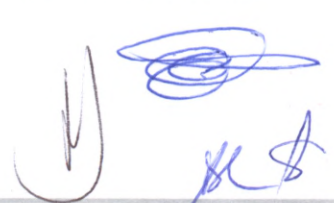
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA



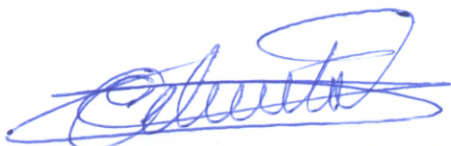
A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2016.



EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

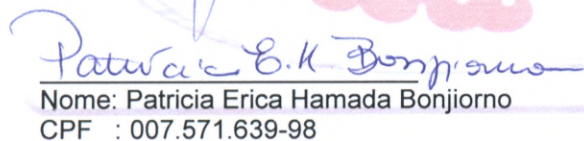


ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21



Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98





000086

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 221/2016

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. (CNPJ/MF: 13.568.558/0001-10)

OBJETO : Aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 92/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R\$-11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA : 26 de agosto de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



